



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

(Publicada no DOU em 10/03/2003)

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 407, de 23 de novembro de 1999, e

Considerando os objetivos fixados na *Declaração Conjunta dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata*, assinada em Buenos Aires, em 27 de fevereiro de 1967, que prevê a adoção de medidas, por meio de um programa de obras multinacionais, bilaterais e nacionais, para, entre outros, a *conservação da vida animal e vegetal na região da Bacia do Prata*;

Relembrando, igualmente, os termos do *Tratado da Bacia do Prata*, assinado aos 23 de abril de 1969, em especial o disposto no art. 1º, alíneas "b" e "c", que prevê, no âmbito da Bacia, a identificação de áreas de interesse comum e a realização de estudos, programas e obras, que propendam, entre outros: à utilização racional do recurso água, especialmente por meio da regularização dos cursos d'água e seu aproveitamento múltiplo e equitativo e à preservação e ao fomento da vida animal e vegetal;

Tendo em conta que a rica vegetação do Pantanal é composta por espécies de quatro importantes biomas: a Mata Atlântica, a Floresta Amazônica, o Cerrado e o Chaco;

Destacando que o regime hídrico da planície pantaneira depende não somente de sua geomorfologia, mas também das características da vegetação, de modo que suas características ecológicas são responsáveis por mecanismos que afetam as taxas de transporte de água e de sedimentos;

Ressaltando que a gestão integrada da Bacia do Alto Paraguai deve buscar não somente metas físicas de intervenção, mas fomentar uma convivência sustentável com a natureza regional, valendo-se de um estilo de execução descentralizado e com ênfase em uma efetiva participação popular, buscando respostas que estejam de acordo com a capacidade de uso dos recursos naturais e em consonância com os valores de suas populações tradicionais;

Preocupado com o crescente desenvolvimento de atividades humanas, principalmente de atividades relacionadas à agropecuária, à pesca predatória, ao lançamento de efluentes não tratados e à exploração madeireira de matas limítrofes, atividades estas que podem levar à degradação ambiental da bacia hidrográfica do Alto Paraguai;

Consciente de que estas atividades vêm afetando negativamente os ecossistemas naturais locais, em especial os recursos hídricos, além de interferir incisivamente com a vida das populações indígenas ali existentes;

Tendo em vista as reiteradas demandas da população local da Bacia do Rio Apa, localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, mobilizados através dos municípios e de consórcios intermunicipais; e

Visando estabelecer um processo de gestão harmônica, entre o Paraguai e o Brasil, da Bacia Hidrográfica do Rio Apa, resolve:

Aprovar MOÇÃO dirigida aos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Meio Ambiente, da Justiça, da Defesa, ao Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, ao Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas-ANA e ao Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências e possibilidades:

1. O Ministério das Relações Exteriores inicie entendimentos com o governo paraguaio no sentido de desenvolver uma agenda de trabalho, para promover a gestão compartilhada da Bacia do Rio Apa.

2. O Ministério do Meio Ambiente, no âmbito, entre outros, do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, dê prioridade a ações no sentido de apoiar estudos e projetos para viabilizar a gestão integrada na Bacia do Rio Apa.

3. O Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, apoie as ações de fiscalização do IBAMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul, na Região da Bacia Hidrográfica do Rio Apa.

4. O Ministério da Defesa apoie as ações de fiscalização do IBAMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul, na Região da Bacia Hidrográfica do Rio Apa.

5. O Governo do Estado do Mato Grosso do Sul articule ações, por meio de seus órgãos específicos, especialmente considerando o Convênio celebrado entre o IBAMA e o Batalhão Florestal de Polícia Militar Estadual, no sentido de viabilizar a fiscalização conjunta do Rio Apa.

6. O IBAMA promova em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais competentes, ações no sentido de monitorar e fiscalizar as atividades que possam provocar a degradação ambiental na região da Bacia do Rio Apa.

7. A ANA para que priorize em seu programa anual de atividades, ações e projetos visando à gestão integrada e compartilhada da Bacia do Rio Apa.

8. A FUNAI se integre aos esforços para a gestão integrada e compartilhada da Bacia Hidrográfica do Rio Apa.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho